



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8507 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

Nomeia aprovados em Concurso
Público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado no dia 23.02.97, e do que consta no Edital nº 032/CDRH/SEAD, de 03.08.98,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os relacionados no Anexo Único a este Decreto, para ocuparem o cargo efetivo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, Código MAG-501, Classe V, Referência B, do Grupo Ocupacional Magistério, Código MAG-500, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- 2 - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento dos dependentes e Carteira de Vacinação;
- 4 - Original da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor,
- 5 - Original e xerox do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não declarante;
- 6 - Duas fotos 3x4;
- 7 - Duas xerox da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de não contribuinte.

Publicado no Diário Oficial
nº 4102 do dia 03/10/1988



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2207 DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

Nome: ...
Cargo: ...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude do falecimento do Sr. ...
de nome ...
de nome ...

DECRETO

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores:

1 - ...
2 - ...
3 - ...

Art. 2º - No ato da posse os servidores deverão apresentar:

1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2 - Original e fotocópia do diploma de graduação;

3 - Original e fotocópia de 1 (uma) das seguintes declarações:

4 - Original da Carteira de Identificação Pessoal;

5 - Original e xerox do Cartão de Registro Profissional;

6 - Dois fotos 3x4;

7 - Dois xerox da última Declaração de Imposto de Renda;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A posse dos relacionados efetivar-se-á após apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 1998.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE 1ª a 4ª SÉRIES
MUNICÍPIO: ITAPUÃ D'OESTE**

01 - EVANUSA DE OLIVEIRA ZOPPI.

02 - MARINEIDE TENÓRIA DE OLIVEIRA.

03 - JOÃO LEANDRO FILHO.

04 - ORDINA LINHARES DA SILVA.